



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002457-38.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE RIBEIRÃO CLARO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
RIBEIRAO CLARO - REG CIV PESSOAS NATURAIS,
RIBEIRAO CLARO - REG TIT DOC E CIV PES JUR e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE RIBEIRÃO CLARO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Orienta- se que as segundas vias dos recibos de emolumentos podem ser arquivadas de forma informatizado no computador da Serventia, realizando- se back- up diário.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - A Serventia utiliza o Sistema fornecido pelo Funarpen, realizando o back- up diário do acervo em HD externo. - A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, a fim de realizar a digitalização integral dos livros e arquivos obrigatórios do Registro Civil de Pessoas Naturais e do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas a partir do ano de 1980, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES



O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- O livro de Receitas e Despesas manuscrito deverá ser encerrado, com a abertura de novo livro informatizado. Regularizar. - Deverá discriminar quais são os Serviços Terceirizados e as despesas com a ANOREG e IRTD lançados no Livro de Receitas e Despesas ao Juiz Corregedor local, a fim de conferir a regularidade das despesas indicadas. - O valor pago ao FUNSEG deverá ser lançado como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Ao final de cada exercício não é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Assim, deverá elaborar a balanço anual, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes. Regularizar. - Deverá a Agente Interina justificar o lançamento no Sistema Hércules das despesas com folha de pagamento de funcionários, no mês de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1. 104, 15 diferentemente daquela despesa lançada no Livro de Receitas e Despesas no montante de R\$ 552, 00. Regularizar para que os lançamentos feitos no Livro de Receitas e Despesas sejam iguais aos indicados no Sistema Hércules.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados de selos encaminhados nos meses de fevereiro, março e abril de 2020, a fim de conferir a regularidade dos envios. - Último comunicado apresentado para análise durante a correição ordinária refere-se ao mês de janeiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 192. - Deverá regularizar o envio do relatório com as informações de utilização dos selos ao Funarpen, visto que se encontra com atraso desde o mês de fevereiro de 2020.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL



O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O número do registro no Protocolo Geral é lançado manualmente após a impressão do assento de nascimento. Regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar.

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.861 Livro: A-72 Folha: 122 Data: 26/03/2020 Termo: 9.860 Livro: A-72 Folha: 121 Data: 24/03/2020 Termo: 9.855 Livro: A-72 Folha: 116 Data: 11/03/2020 Termo: 9.851 Livro: A-72 Folha: 112 Data: 12/02/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.714 Livro: A-71 Folha: 275 Data: 10/07/2017 Termo: 9.713 Livro: A-71 Folha: 274 Data: 10/07/2017

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Regularizar doravante para que no registro de gêmeos conste expressamente a ordem de nascimento.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim



ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.803 Livro: A-72 Folha: 064 Data: 13/02/2019

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que não são encaminhados os Termos ao Distribuidor. Assim, deverá enviar os Termos de Alegação de Paternidade Negativos e Positivos ao Distribuidor, através do Sistema Mensageiro, nos termos do art. 227, § 1º, do Código de Normas. Regularizar.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.563 Livro: A-65 Folha: 207 Data: 07/01/2020 Termo: 3.439 Livro: A-60 Folha: 144 Data: 19/12/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se que não são arquivados os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho em conformidade com o modelo estabelecido no Provimento nº 16 do CNJ, bem como não há Termo de Anuência da mãe dos menores de idade, de acordo com o art. 7º, do Provimento 16. Observar-se, neste ínterim, que as assinaturas dos pais do menor foram colhidas diretamente na averbação realizada no assento de nascimento do reconhecido. Desse modo, deverá regularizar o reconhecimento espontâneo de filhos, de acordo com o previsto no Provimento nº 16 do CNJ.

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Prejudicado

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS**



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que há confusão entre os arquivos de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade e dos Termos de Reconhecimento de Paternidade Provenientes de outras Serventias. Assim, deverá organizar doravante da seguinte maneira: todos os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade realizados na Serventia, independentemente do registro de nascimento ser da Comarca de Ribeirão Claro ou de outro cartório, ficarão arquivados na mesma pasta. Em outro arquivo denominado Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias, serão arquivados os Termos lavrados em outros cartórios e encaminhados à Serventia de RCPN de Ribeirão Claro apenas para averbação no registro de nascimento. Regularizar.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 2.333 Livro: B-37 Folha: 141 Data: 21/03/2020 Termo: 2.330 Livro: B-37 Folha: 139 Data: 10/03/2020 Termo: 2.327 Livro: B-37 Folha: 136 Data: 31/01/2020



O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Constatou-se que o número do Protocolo geral é lançado de forma manuscrita no assento de casamento. Deverá regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar. - No assento de casamento sob nº 2. 332, não consta no registro a autorização dos genitores ou dos representantes legais da nubente menor de idade, nos termos do art. 1517, do Código Civil. Justificar e regularizar.
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: Não constam nos assentos de casamentos as custas referentes ao FADEP e ISS, se cabível. Regularizar doravante.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.326 Livro: B-37 Folha: 135 Data: 17/01/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.308 Livro: B-37 Folha: 117 Data: 21/10/2019
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim



Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.299 Livro: B-37 Folha: 108 Data: 17/09/2019
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Sim
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Não consta no edital expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar conforme art. 284 do CN.
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Não
Determinação / Recomendação: Não consta expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento no próprio assento de casamento. Regularizar doravante.
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Não
Determinação / Recomendação: A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.



ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.332 Livro: B-37 Folha: 141 Data: 21/03/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.139 Livro: BA-04 Folha: 016 Data: 11/01/2020

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.503 Livro: C-35 Folha: 184 Data: 29/03/2020 Termo: 3.502 Livro: C-35 Folha: 183 Data: 16/03/2020 Termo: 3.493 Livro: C-35 Folha: 174 Data: 10/02/2020

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Não

Determinação / Recomendação:

O número do registro no Protocolo Geral é lançado manualmente após a impressão do assento de óbito. Regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar.

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é



obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 199 Livro: CA-02 Folha: 199 Data: 19/08/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.503 Livro: C-35 Folha: 184 Data: 06/05/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Constatou-se que o assento de óbito lavrado em 29/03/2020 somente foi enviado ao cartório do registro de nascimento do falecido em 06/05/2020. Além disso, os comunicados de óbitos registrados em janeiro de 2020 somente foram enviados em fevereiro de 2020. Deverá regularizar os comunicados, para que não ultrapassem o prazo de 05 dias, nos termos do art. 106 da LRP.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim
ARQUIVOS DE COMUNICADOS



IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar de forma atualizada. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se a ausência do comprovante do envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar doravante.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:



Constatou- se a ausência do comprovante do envio pelos Correios dos comunicados à Polícia Federal. Regularizar doravante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Secretaria Municipal de Saúde de forma atualizada. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se a ausência do comprovante do envio pelos Correios dos comunicados à Secretaria da Segurança Pública de outros Estados. Regularizar doravante.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.571 Livro: B-27 Folha: 230 Data: 20/04/2020 Termo: 3.272 Livro: A-31 Folha: 42 Data: 15/04/2020 Termo: 888 Livro: B-17 Folha: 26 Data: 18/11/2019 Termo: 3.306 Livro: A-60 Folha: 77 Data: 02/03/2020 Termo: 26.572 Livro: A-55 Folha: 252 Data: 19/03/2020 Termo: 4.792 Livro: A-62 Folha: 221 Data: 05/03/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 964 Livro: BA-03 Folha: 64 Data: 11/02/2020



O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que é elaborado ofício informando o cumprimento da ordem judicial, mas não há comprovação do envio do ofício pelo Sistema Mensageiro. Esclarecer e regularizar doravante.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 737 Livro: E-04 Folha: 72 Data: 10/03/2020

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro- E, não podendo permanecer a simples reprodução reprográfica do ato. Regularizar doravante.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não constam os valores dos emolumentos e custas cobradas nos registros do Livro- E. Justificar e regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 737 Livro: E-04 Folha: 68 Data: 20/02/2020

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A



O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá realizar o encerramento diário com indicação do número de atos, data e assinatura do Registrador, nos termos do art. 448 do Código de Normas. Regularizar.

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.157 Livro: B-44 Folha: 155 Data: 12/03/2020 Termo: 6.159 Livro: B-44 Folha: 160 Data: 17/03/2020 Termo: 5.370 Livro: B-44 Folha: 155 Data: 12/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,40) e Distribuidor?

Sim

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.138 Livro: B-44 Folha: 129 Data: 07/01/2020

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por



instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, não consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI". Regularizar conforme previsão do art. 454 do CN.

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.158 Livro: B-44 Folha: 159 Data: 16/03/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Sim

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim



Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se em amostragem o atraso no recolhimento do Funrejus nos atos sob nº 6. 157 e 6. 138. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se atraso no comunicado da Declaração de Operações Imobiliárias à Receita Federal referente ao ato lavrado em 01/11/2019, o qual somente foi enviado em 15/01/2020. Observar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.67 Livro: A-17 Folha: 04 Data: 08/04/2020



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consta no ato os valores das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS? Sim
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.168 Livro: A-17 Folha: 06 Data: 08/04/2020
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Prejudicado
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO



A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção de: - digitalização do acervo; - apresentação do balanço anual da Serventia; e - não certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Proclamas. Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES



Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
<p>Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no que toca ao Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Orienta-se que as segundas vias dos recibos de emolumentos podem ser arquivadas de forma informatizado no computador da Serventia, realizando-se back-up diário.- A Serventia utiliza o Sistema fornecido pelo Funarpen, realizando o back-up diário do acervo em HD externo.- A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, a fim de realizar a digitalização integral dos livros e arquivos obrigatórios do Registro Civil de Pessoas Naturais e do acervo do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas a partir do ano de 1980, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.- O livro de Receitas e Despesas manuscrito deverá ser encerrado, com a abertura de novo livro informatizado. Regularizar.- Deverá discriminar quais são os Serviços Terceirizados e as despesas com a ANOREG e IRTD lançados no Livro de Receitas e Despesas ao Juiz Corregedor local, a fim de conferir a regularidade das despesas indicadas.- O valor pago ao FUNSEG deverá ser lançado como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Ao final de cada exercício não é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Assim, deverá elaborar o balanço anual, sendo encaminhado, até o décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes. Regularizar.- Deverá a Agente Interina justificar o lançamento no Sistema Hércules das despesas com folha de pagamento de funcionários, no mês de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.104,15 diferentemente daquela despesa lançada no Livro de Receitas e Despesas no montante de R\$ 552,00. Regularizar para que os lançamentos feitos no Livro de Receitas e Despesas sejam iguais aos indicados no Sistema Hércules.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comunicados de selos encaminhados nos meses de fevereiro, março e abril de 2020, a fim de conferir a regularidade dos envios. - Último comunicado apresentado para análise durante a correição ordinária refere-se ao mês de janeiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 192.- Deverá regularizar o envio do relatório com as informações de utilização dos selos ao Funarpen, visto que se encontra com atraso desde o mês de fevereiro de 2020.- O número do registro no Protocolo Geral é lançado manualmente após a impressão do assento de nascimento. Regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar.- Regularizar doravante para que no registro de gêmeos conste expressamente a ordem de nascimento.- Constatou-se que não são encaminhados os Termos ao Distribuidor. Assim, deverá enviar</p>



os Termos de Alegação de Paternidade Negativos e Positivos ao Distribuidor, através do Sistema Mensageiro, nos termos do art. 227, § 1º, do Código de Normas. Regularizar.- Verificou-se que não são arquivados os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho em conformidade com o modelo estabelecido no Provimento nº 16 do CNJ, bem como não há Termo de Anuência da mãe dos menores de idade, de acordo com o art. 7º, do Provimento 16. Observar-se, neste íterim, que as assinaturas dos pais do menor foram colhidas diretamente na averbação realizada no assento de nascimento do reconhecido. Desse modo, deverá regularizar o reconhecimento espontâneo de filhos, de acordo com o previsto no Provimento nº 16 do CNJ.- Constatou-se que há confusão entre os arquivos de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade e dos Termos de Reconhecimento de Paternidade Provenientes de outras Serventias. Assim, deverá organizar doravante da seguinte maneira: todos os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade realizados na Serventia, independentemente de o registro de nascimento ser da Comarca de Ribeirão Claro ou de outro cartório, ficarão arquivados na mesma pasta. Em outro arquivo denominado Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias, serão arquivados os Termos lavrados em outros cartórios e encaminhados à Serventia de RCPN de Ribeirão Claro apenas para averbação no registro de nascimento. Regularizar.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Constatou-se que o número do Protocolo geral é lançado de forma manuscrita no assento de casamento. Deverá regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar.- No assento de casamento sob nº 2.332, não consta no registro a autorização dos genitores ou dos representantes legais da nubente menor de idade, nos termos do art. 1517, do Código Civil. Justificar e regularizar.- Não constam nos assentos de casamentos as custas referentes ao FADEP e ISS, se cabível. Regularizar doravante.- Não consta no edital expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar conforme art. 284 do CN.- Não consta expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento no próprio assento de casamento. Regularizar doravante.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- O número do registro no Protocolo Geral é lançado manualmente após a impressão do assento de óbito. Regularizar para que o número do protocolo seja gerado e inserido antes da impressão e assinatura dos assentos. Regularizar.- Constatou-se que o assento de óbito lavrado em 29/03/2020 somente foi enviado ao cartório do registro de nascimento do falecido em 06/05/2020. Além disso, os comunicados de óbitos registrados em janeiro de 2020 somente foram enviados em fevereiro de 2020. Deverá regularizar os comunicados, para que não ultrapassem o prazo de 05 dias, nos termos do art. 106 da LRP.- Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar e à Secretaria de Saúde Municipal de forma atualizada. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Constatou-se a ausência do comprovante do envio pelos Correios dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná, Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar doravante.- Constatou-se que é elaborado ofício informando o cumprimento da ordem judicial, mas não há comprovação do envio do ofício pelo Sistema Mensageiro. Esclarecer e regularizar doravante.- Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro-E, não podendo permanecer a simples reprodução reprográfica do ato. Regularizar doravante.- Não constam os valores dos emolumentos e custas cobradas nos registros do Livro-E. Justificar e regularizar doravante.E, no que toca ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, não consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI". Regularizar conforme previsão do art. 454 do CN.- Constatou-se em amostragem o atraso no recolhimento do Funrejus nos atos sob nº 6.157 e 6.138. Justificar e regularizar.- Verificou-se atraso no comunicado da Declaração de Operações Imobiliárias à Receita Federal referente ao ato lavrado em 01/11/2019, o qual somente foi enviado em 15/01/2020. Observar doravante.- Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (uma) funcionária.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção de: - digitalização do acervo; - apresentação do balanço anual da Serventia; e - não certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Proclamas. Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

